



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: 1014018-91.2019.8.26.0309
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Guarda
Requerente:
Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

Vistos.

Diante do estado de calamidade pública decretado em face da pandemia causada pelo *Covid-19*, bem como tendo em vista a edição da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário e, ainda, considerando os termos do Provimento CSM nº 2549/2020, que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, a sessão de mediação presencial designada à fl. 89 restou prejudicada.

Nada obstante e, considerando a efetiva citação da requerida (fl. 97), remetam-se os autos novamente ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação que, **será realizada por videoconferência, preferencialmente pelo aplicativo "Teams" ou, alternativamente, pelos aplicativos "Zoom" ou "WhatsApp", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação)**. Os aplicativos não exigem prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o "link" que será recebido.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC/15), e a parte ré, através de carta digital unipaginada, com antecedência de 20 (vinte) dias, **constando da carta que ela deverá manifestar expressa concordância com a designação da sessão por videoconferência, fornecendo e-mail e telefone celular, a fim de viabilizar sua realização, com antecedência de 10 (dez) dias da data designada. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, manifestar sua expressa concordância com a realização de sessão "on line", fornecendo e-mail e telefone celular seus e do advogado. Caberá aos advogados de ambas as partes o compromisso de acompanhar seus clientes, e viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência.**

Ainda, da carta deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, conforme já exposto às fls. 37/38.

Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, **a participação na audiência, após expressa concordância com sua realização por videoconferência, é obrigatória** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15),

Por fim, caso qualquer das partes manifeste discordância quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

realização da audiência de mediação por videoconferência, voltem conclusos.

Intime-se.

Jundiaí, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**